

CONSULTA PRÉVIA

N.º 0196-DGCP-2020

“Renovação da Infraestrutura de Voz (VoIP), do COMPETE 2020”

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços que visam a renovação da Infraestrutura de Voz (VoIP), do COMPETE 2020.

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução

1. O prazo de execução dos serviços tem início no dia seguinte da assinatura do contrato e término a 31 de dezembro de 2020.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.ª

Local da Prestação de Serviços

Os serviços a efetuar pela entidade adjudicatária, em função das tarefas e dos requisitos técnicos a desenvolver, poderão ser prestados nas instalações da Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 sitas no Edifício Expo 98 na Avenida Dom João II, Lote 1.07.2.1, 3.º piso, em Lisboa.

Cláusula 4.ª

Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constitui objeto do presente procedimento, é fixado em 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Especificações Técnicas da Prestação de Serviços

A aquisição de serviços, objeto do contrato, deve cumprir obrigatoriamente as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, para a entidade adjudicatária decorre a obrigação de prestar o serviço de acordo com o previsto no Anexo A do presente caderno de encargos.
2. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. A entidade adjudicatária obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
4. Da celebração do contrato decorrem ainda para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia do resultado pretendido com os serviços contratados.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

3. O pagamento será efetuado após a execução da totalidade dos trabalhos e respetiva validação dos mesmos.
4. A quantia devida será paga na sua totalidade no prazo de 30 dias após a receção da fatura e após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. A fatura será emitida em nome da COMPETE2020/GAFMETD, com referência ao número de identificação fiscal e remetidas para a SGE por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento da fatura será contada a partir da data de receção do mail ou data de registo de entrada na SGE.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
8. O atraso no pagamento da fatura confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 9.ª

Revisão de Preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa como gestor do presente contrato o responsável da Unidade de Gestão Informática, o Dr. Agostinho Neves, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.

3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 11.ª

Dados Pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, cuja execução na ordem jurídica nacional é assegurada pela Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de Maio de 2018.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 13.ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 14.^a

Dever de Sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviços em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e direitos de autor.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 17.^a

Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável em razão do objeto do contrato.

ANEXO A

Especificações Técnicas

A infraestrutura de voz, que garante as comunicações de voz do Compete2020, internamente e para o exterior do Compete2020, é um sistema crítico para a organização. Este sistema é composto por:

- Telefones
- Call Manager –central telefónica
- Gateway de voz
- Linha de comunicações de ligação ao Operador



A infraestrutura instalada dispõe de 106 licenças funcionais (Cisco Enhanced User License) e uma linha E1 (em fibra) com um primário de voz (30 canais simultâneos).

Não sendo os telefones, ou cada um deles per si, um ponto fraco do sistema, uma vez que os mesmos se encontram em perfeito estado de funcionamento, importa acautelar os demais componentes do sistema.

O **call manager** encontra-se perto de “end-of-support”, ao que acresce alguns problemas de hardware ocorridos, pelo que se torna necessário o upgrade do respetivo hardware. Deve ser considerado o upgrade do Call Manager existente, ou solução equivalente, para solução que suporte os terminais de voz existentes, Cisco 7911, 7942 e 7962.

A solução deve ser complementada por dois **routers** de forma a garantir a substituição em caso de avaria.

Estes equipamentos devem servir ainda para garantir a sobrevivência da solução através da **implementação de mecanismos** de SRST (Survivable Remote Site Telephony), ou seja, um processo em que os routers registam e possibilitam o de funcionamento de um número de terminais pré-determinado (15).

No que se refere à comunicação com o Operador, não se justifica qualquer solução de backup ou redundante, uma vez que, em caso de avaria na linha, o reencaminhamento pode ser feito a nível do operador para os telefones moveis (DDI -> numero móvel).

Face ao acima exposto, propõe-se:

- O upgrade do Call Manager (ou solução equivalente);
- O respetivo licenciamento;
- A aquisição de dois gateways de voz;
- Implementação de SRST;
- Serviços de manutenção por um ano;
- Serviços de instalação e configuração.